



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30, por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:145 — Determina que as mesas gerentes de todas as corporações administrativas prolonguem o seu mandato até 31 de Dezembro, independentemente do prazo estabelecido nos seus estatutos, devendo os novos corpos gerentes tomar posse no princípio de Janeiro de cada ano — Modifica a data para apresentação dos orçamentos dessas corporações.

Decreto n.º 25:524 — Promulga o regulamento da importação e venda dos medicamentos especializados de origem francesa, italiana, britânica ou nacionalidade a que deva conceder-se igual tratamento.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 8:146 — Manda observar várias instruções para execução dos artigos 331.º, 369.º e 391.º do Código do Registo Civil.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Jugo-Eslávia ratificado a Convenção Internacional para a criação da Repartição Internacional da Química, assinada em Paris em 29 de Outubro de 1927.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:147 — Manda observar nas colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Macau e Estado da Índia as disposições do decreto-lei n.º 25:406, que instituiu o exame de admissão às Universidades.

Ministério da Instrução Pública:

Decretos n.ºs 25:525 e 25:526 — Transferem diversas verbas dentro do orçamento do Ministério.

no decreto n.º 25:299, de 6 de Maio do ano corrente, as mesas gerentes de todas as corporações administrativas prolonguem o seu mandato até 31 de Dezembro, independentemente do prazo estabelecido nos seus estatutos, devendo os novos corpos gerentes tomar posse no princípio de Janeiro de cada ano. Outrossim se determina que o prazo estabelecido na alínea s) do n.º 12.º do artigo 253.º do Código Administrativo de 1896 para a apresentação dos seus orçamentos à aprovação da entidade competente seja o mês de Outubro e o prazo estabelecido na alínea m) do n.º 13.º do mesmo artigo e Código o mês de Fevereiro.

Ministério do Interior, 21 de Junho de 1935. — O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral de Saúde

Decreto n.º 25:524

Considerando a necessidade de dar execução por parte dos serviços de saúde ao artigo 8.º do Acôrdo comercial entre Portugal e a França, de 13 de Março de 1934, ao artigo 13.º do Tratado de Comércio e de Navegação entre Portugal e a Itália, de 4 de Agosto de 1934, e ao artigo 3.º do Tratado de Comércio e Navegação entre a Grã-Bretanha e Portugal, de 12 de Agosto de 1914;

Atendendo ao disposto no artigo 22.º do decreto n.º 17:636, de 19 de Novembro de 1929;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Regulamento da importação e venda dos medicamentos especializados de origem francesa, italiana, britânica ou nacionalidade a que deva conceder-se igual tratamento:

Artigo 1.º Aos medicamentos especializados, com composição susceptível de análise qualitativa e quantitativa, no que respeita a substâncias activas, de fabricação e origem francesa, italiana, britânica ou nacionalidade a que, por tratado, convenção ou acôrdo internacional, haja sido ou venha a ser concedido igual tratamento em Portugal, pode dispensar-se, a título excepcional, a análise, por cada lote, referida no artigo 2.º, § 1.º, alínea b), do decreto n.º 19:331, desde que se sujeitem aos seguintes preceitos:

a) A análise prevista no dito artigo, uma vez por ano;

b) A entrega, na Inspecção do Exercício Farmacêutico, de certificado passado pelo laboratório de fiscalização de medicamentos do país de origem, ou laboratório equivalente, para a primeira expedição, e de suas cópias,

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Portaria n.º 8:145

Considerando que o mandato da maior parte das mesas das corporações administrativas termina em 30 de Junho;

Considerando que esse prazo era marcado por coincidir com o início do ano económico;

Atendendo porém ao disposto no decreto n.º 25:299, de 6 de Maio findo, que estabelece o início do ano económico em 1 de Janeiro e o seu termo em 31 de Dezembro;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que, de harmonia com o estabelecido

devidamente autenticadas pelos cônsules do país de origem, para as ulteriores.

Art. 2.º Para a boa fiscalização destes preceitos, os rótulos das embalagens e dos recipientes dos medicamentos que gozarem desta regalia deverão mencionar, por impressão, etiqueta ou marca, o número do certificado respectivo, e os importadores remeterão à Inspeção do Exercício Farmacêutico nota dos lotes importados e o número de unidades de cada um.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1935.—**ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 8:146

Não têm sido interpretadas uniformemente pelas repartições oficiais as disposições dos artigos 331.º, 369.º e 391.º do Código do Registo Civil, e sendo necessário, para boa ordem dos serviços, pôr termo a dúvidas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e das Finanças, observar as seguintes instruções:

1.º As importâncias dos emolumentos devidos pelas certidões de teor para fins orfanológicos, pela inscrição das tutelas no respectivo livro e averbamento da interdição à margem do registo de nascimento e pelos averbamentos de divórcio, separação de pessoas e bens ou simples separação de bens e anulação de casamento à margem do respectivo registo serão liquidadas, sem qualquer dedução, e os cheques passados, nos termos do artigo 75 da tabela de emolumentos e salários judiciais, remetidos pelos chefes das secretarias judiciais aos funcionários do registo civil, devendo as percentagens legais e selos correspondentes ser pagos nas competentes guias mensais.

2.º As certidões de teor para fins orfanológicos, a certidão ou auto de sentença para inscrição das tutelas e as certidões das sentenças de divórcio definitivo, separação de pessoas e bens e de declaração de nulidade ou anulação de casamento, a enviar pelos conservadores do registo civil, nos termos dos artigos 331.º, 369.º e 391.º do Código do Registo Civil, serão passadas em papel comum e o respectivo imposto do selo, quando for devido, pago por verba juntamente com os dos processos, de harmonia com o artigo 135 da tabela geral do imposto do selo.

3.º As importâncias do imposto do selo devido pelos registos nos livros de tutelas (verba 150 da tabela geral do imposto do selo) serão cobradas conjuntamente com os respectivos emolumentos nos tribunais e enviadas pelos chefes das secretarias judiciais aos conservadores a fim de estes as incluírem na guia mensal.

4.º As importâncias liquidadas aos funcionários do registo civil de fora da área da comarca serão transferidas por meio de cheque gratuito, passado a favor do respectivo conservador.

5.º Os cheques com as importâncias dos emolumentos das certidões, dos averbamentos e dos registos das tutelas, a enviar pelos chefes das secretarias judiciais, deverão conter a nota discriminada dos inventariados ou dos actos a que disserem respeito.

Ministério da Justiça, 21 de Junho de 1935.—*Manuel Rodrigues Júnior*—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Portugal em Paris, a Jugo-Eslávia ratificou, em 9 de Abril de 1935, a Convenção Internacional para a criação, naquela cidade, da Repartição Internacional da Química, assinada em Paris em 29 de Outubro de 1927.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 3 de Junho de 1935.—*Pedro Tovar de Lemos*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Portaria n.º 8:147

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, promulgada pelo decreto-lei n.º 23:229, de 15 de Novembro de 1933, que sejam observadas nas colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Macau e Estado da Índia as disposições do decreto-lei n.º 25:406, de 25 de Maio findo, publicado, pelo Ministério da Instrução Pública, no *Diário do Governo* n.º 119, 1.ª série, da mesma data, que instituiu o exame de admissão às Universidades.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Macau e Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 21 de Junho de 1935.—O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:525

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935 as seguintes verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Faculdade de Direito

Despesas com o pessoal:

Do artigo 85.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 3.200\$00

Para o artigo 86.º — Remunerações accidentais:

- | | |
|--|-----------|
| 1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências | 3.200\$00 |
|--|-----------|

Faculdade de Medicina

Despesas com o pessoal:

Do artigo 95.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- | | |
|--|-----------|
| 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei | 4.400\$00 |
|--|-----------|

Para o artigo 76.º — Remunerações accidentais:

- | | |
|--|-----------|
| 1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências | 4.400\$00 |
|--|-----------|

Faculdade de Ciências

Despesas com o pessoal:

Do artigo 110.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- | | |
|--|-----------|
| 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei | 6.496\$00 |
|--|-----------|

Para o artigo 111.º — Remunerações accidentais:

- | | |
|---|-----------|
| 1) Gratificações pela acumulação do serviço de regência | 3.200\$00 |
| 2) Gratificações pela regência de cursos práticos | 3.296\$00 |
| | 6.496\$00 |

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

Decreto n.º 25:526

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no

artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935 as seguintes verbas:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução industrial e comercial

Escolas industriais, comerciais e industriais e comerciais

Escola Industrial de Josefa de Óbidos, em Peniche

Despesas com o material:

Do artigo 710.º — Material de consumo corrente:

- | | |
|---|-----------|
| 1) Matérias primas para as oficinas | 1.000\$00 |
|---|-----------|

Para o artigo 708.º — Aquisições de utilização permanente:

- | | |
|---|---------|
| 1) Aquisição de móveis: | |
| a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios | 800\$00 |

Para o artigo 710.º — Material de consumo corrente:

- | | |
|--|-----------|
| 3) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> , compra de livros e publicações, pequenas reparações eventuais, etc. | 200\$00 |
| | 1.000\$00 |

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

